



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional do Gama - RA II  
Coordenação de Administração Geral  
Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050200/2023 RAII,  
Nos Termos Padrão nº 02/2002, Decreto nº 23.287/2002**

O **Distrito Federal**, por meio por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RAII** CNPJ N.º **33.524.869/0001-94**, com sede Área Especial s/nº – Setor Central – Gama neste ato representada por **JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO**, na qualidade de Administradora Regional do Gama, com delegação de competência prevista no artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Companhia Energética de Brasília - CEB**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede na SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Semienterrado - Brasília, CEP: 70.830-010, representada por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA** na qualidade Diretor Presidente e **Wanderson Silva de Menezes**, Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões.

O presente Contrato obedece ao **Projeto Básico - RA-GAMA/COLOM (85115594)**, no valor de **R\$ 61.897,15 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, conforme **Termo de Referência (124324045)**, **Orçamento - 19GMP149 (122690146)**, justificativa por Dispensa de Licitação (**125883712**) nos termos do art. 24, VIII c/c art. 26, ambos, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Decreto 40.898/2020 de 17.06.2020, sob a luz do art. 30, Inciso II do Decreto nº 32.598/2010 que passam a integrar o presente termo, e, ainda, nos termos e Decreto 40.898/2020 de 17.06.2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Projeto Básico tem por objeto a contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB para executar os serviços de efficientização, conforme especificado nas tabelas abaixo:

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Obra</b>	Efficientização de iluminação pública
<b>Local</b>	Avenida Roservarte Alves de Souza - Setor Sul – Gama – DF.
<b>Região</b>	Gama/DF
<b>Serviço a ser executado</b>	Substituição de conjunto de luminárias com tecnologia HID para instalação em tecnologia LED.
<b>Prazo de Execução</b>	180 (cento e oitenta) dias

Os serviços deverão ser executados conforme tabelas abaixo:

<b>SETOR SUL - AVENIDA ROSERVARTE ALVES DE SOUZA</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>UND</b>	<b>TOTAL</b>

<b>Substituição de conjunto de luminária com tecnologia HID em tecnologia LED 120W, em qualquer braço de rede aérea.</b>	R\$ 685,45	65	<b>R\$ 44.554,25</b>
LUMINÁRIA (GRID03) - Potência Máxima 120W/220v, Em 15lux, Fator de Uniformidade da via 0,25, Altura de Montagem 8,0 metros.	R\$ 653,00	1	
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO - luminária (unitário) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mão-de-obra de alteração de fiação interna (kit).	R\$ 32,45	1	
<b>Substituição de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 02 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil</b>	R\$ 1.944,90	2	<b>R\$ 3.889,80</b>
LUMINÁRIA (GRID09) - Potência Máxima 280W/220v, Em 20lux, Fator de Uniformidade da via 0,30, Altura de Montagem 13,80 metros.	R\$ 940,00	2	
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO - luminária / projetor (unitário) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mão-de-obra de alteração de fiação interna (kit).	R\$ 32,45	2	
<b>SUBSTITUIÇÃO de conjunto de luminária com tecnologia HID em suporte 04 pétalas LED 280W, em qualquer estrutura de 9,60 à 20,0 metros de altura útil</b>	R\$ 3.889,80	1	<b>R\$ 3.889,80</b>
LUMINÁRIA (GRID09) - Potência Máxima 280W/220v, Em 20lux, Fator de Uniformidade da via 0,30, Altura de Montagem 13,80 metros	R\$ 940,00	4	
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO - luminária (unitário) de qualquer tipo, instalada em poste qualquer, sem mão-de-obra de alteração de fiação interna (kit).	R\$ 32,45	4	
<b>CUSTO TOTAL PARCIAL</b>			<b>R\$ 52.333,85</b>
<b>DESPESAS INDIRETAS E IMPOSTOS</b>			<b>R\$ 9.563,30</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>			<b>R\$ 61.897,15</b>

#### **DESPESAS INDIRETAS E IMPOSTOS**

ITENS	VALOR
Serviços Próprios (12,6%)	R\$ 6.295,59
Despesas Financeiras (0,55%)	R\$ 274,81
Imposto (5,99%)	R\$ 2.992,90
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 9.563,30</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço estimativo, permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado, nos

termos das normas de vigência que regem as prestações de serviços da contratada, respeitadas as demais proposições dos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total do Contrato é **R\$ 61.897,15 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, conforme orçamento 19GMP145 realizado pela CEB (documento sei nº 122690146), devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº nº 7.212 de 30, de dezembro de 2022, enquanto a(s) parcela(s) remanescente(s), se houver(em), será(ão), custeada(s) à conta de dotação a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 09104 – Administração Regional do Gama
- Fonte de Recursos: **100**
- Programa de Trabalho: 15.752.6209.8507.0112
- Projeto/Atividade/Denominação: **EPI - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Região Administrativa do Gama - Administração Regional - Gama.**
- Elemento de Despesa: **339039 – Serviços Terceiros - PJ.**
- O empenho inicial é **R\$ 61.897,15 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, conforme **2023NE00285** (125752761), emitida em 26/10/2023, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito em parcela única, após a conclusão da obra, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (União);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.**

O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

A obra será recebida definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, fica dispensada a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do caput do art.56 da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Designar o executor do contrato para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA;

Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;

A Contratante deverá observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários, além de apresentar as Certidões Negativas ou de Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa junto ao GDF (SEFAZ), FGTS, TST (débitos trabalhistas), TRT 10º Região e Receita Federal do Brasil (PGFN);

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

Cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico/ Termo de Referência que a este se vincula.

Os serviços deverão ser prestados conforme os padrões de qualidade e normas estabelecidas pela legislação vigente.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdos discriminatórios e ou que incentive a violência contra a mulher, ou que exponha a mulher a constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação sob pena de rescisão contratual.

Atender aos preceitos da Lei Distrital nº 5.061/2013, que proíbe expressamente o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

O reajustamento dos preços será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com Decreto 36.246, de 02 de janeiro de 2015, art. 4º publicado no DODF, Edição Extra n.º 03, de 02 de janeiro de 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à multa prevista nos Projeto Básico (85115594) nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Decreto nº 26.851/2006, alterado pelo Decreto nº 27.069/2006 (incluso por orientação do Parecer nº 0379/2013-PROCAD/PGDF

(...)

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntas com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA ADVERTÊNCIA**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA MULTA**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do Art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30

(trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – a Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II – o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I – se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II – se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93, cabendo à Contratante o pagamento dos serviços executados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a ser substituído legalmente e juros legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Gama, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro por esta Administração Regional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Contratante**

**JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO**



**Contratada**

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Diretor-Presidente

Companhia Energética de Brasília – CEB

**WANDERSON SILVA DE MENEZES**

Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões

Companhia Energética de Brasília – CEB

**Testemunhas:**

**Maurício Miranda Gomes**

Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção

**Wanderson Ramon Ribeiro**

Diretor de Aprovação e Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO MIRANDA GOMES - Matr.1693063-0, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 07/12/2023, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON RAMON RIBEIRO - Matr.1693580-2, Diretor(a) de Aprovação e Licenciamento**, em 07/12/2023, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO - Matr.1698162-6, Administrador(a) Regional do Gama**, em 07/12/2023, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 22/12/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 26/12/2023, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 26/12/2023, às 12:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128716231)  
verificador= **128716231** código CRC= **4D79A11C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
EQ. 55/56, Área Especial S/N, Edif. Sede - Setor Central - DF - Bairro Gama - DF - CEP 72405-555 - DF  
Telefone(s): (61) 981-842-665  
Sítio - [www.gama.df.gov.br](http://www.gama.df.gov.br)

---